

para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para os trabalhos da lavra do jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos. O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.
Para Júlio César da Fonseca Araújo.

Tendo requerido Júlio César de Fonseca Araújo os direitos de descobridor legal da mina de ouro de Pedra da Luz, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ouro de Pedra da Luz, situada na freguesia da Trindade, concelho de Vila Flor, distrito de Bragança, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação da referida mina, notados na planta por traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B D, com a área de 50 hectares, sejam determinados da forma seguinte:

Ponto auxiliar x, a 285 metros do ponto geodésico de Pedra da Luz, contados sobre a recta que une este ponto ao ponto geodésico de Figueiro;

Ponto D, a 300 metros do ponto x, contados para nordeste sobre a recta que faz com a anteriormente medida um ângulo de 104 graus aberto para este;

Ponto A, a 700 metros do ponto x, contados no prolongamento da recta D x;

Pontos B e C, a 500 metros respectivamente dos pontos A e D, nas perpendiculares levantadas por estes pontos e para o lado sudeste à recta A D;

Toda a demarcação é referida ao plano horizontal que passa pelo ponto geodésico de Pedra da Luz.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da data da publicação deste diploma no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, capital necessário para os trabalhos de preparação do jazigo para a lavra, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 17 de Outubro de 1912. — O Ministro do Fomento, interino, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Para Júlio César da Fonseca Araújo.

Edito

Havendo Juan Salinas requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho de Porto Sabugal n.º 1, freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda, distrito da Guarda, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 5 de Dezembro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 9 de Janeiro de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Bombarral, em 30 de Novembro de 1912

ACTIVO

Associados—sua dívida por cotas	49\$900
Caixa	76\$205
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	222\$500
Hipoteca	1:159\$500
Penhor	6:931\$000
	8:313\$000
Despesas gerais	108\$200
Móveis e utensílios	22\$200
	8:564\$505

PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	55\$550
Cotas e jóias em dívida	49\$900
	105\$450
Depósitos a prazo	41\$387
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	8:243\$000
Lucros e perdas	174\$468
Sindicato Agrícola	\$200
	8:564\$505

Os Directores, *Tomás da C. Rosado*—*João Coelho Monteiro*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 31 de Dezembro de 1912. — O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Em portaria de 26 de Dezembro último:

Ernesto Monteiro Rodrigues, terceiro oficial do quadro da Direcção Geral das Colónias — trinta dias de licença para se tratar no estrangeiro. (Pagou os emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 9 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Recurso n.º 3:141

Extraordinário

Autos de petição de recurso extraordinário em que é recorrente José Campos.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal:

Vem o presente recurso do despacho de fl. 3, v., e seguintes, que condenou o recorrente pelo delito de descaminho dum relójo, sem marca de contrastaria, e do valor atribuído de 1\$000 réis, na multa de 5\$000 réis, quintuplo dos direitos devidos.

Considerando que o recurso é o competente, interposto por parte legítima em devido tempo;

Considerando que a procedência, que se diz estrangeira, do mesmo relójo e o seu estado de novo, que também se afirma, não estão averiguados nos autos pela única forma admissível em direito, isto é, pelo necessário exame;

Considerando que a disposição do artigo 74.º do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, não pode ser atendida no sentido de tornar o mesmo exame dispensável;

Considerando que, quando mesmo assim não fôsse, os factos arguidos, ainda mesmo legal e suficientemente verificados, não bastariam a estabelecer a existência do delito de descaminho;

Por todos estes fundamentos, concedem provimento ao recurso.

Lisboa, 12 de Novembro de 1910. — *João de Sousa Calvet de Magalhães*—*Francisco Maria Bacelar*—*Alexandre Braga*.

Está conforme. — Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 29 de Outubro de 1912. — O Secretário, *Eduardo César Neves de Castro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Editais

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público que, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que o guarda n.º 1:031, do corpo de policia civica, declarou ter achado, às 22 horas, de 22 de Dezembro próximo passado, na Praça do Comércio, uma nota do Banco de Portugal do valor de 5\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que o guarda n.º 246, do corpo de policia civica declarou ter achado às quinze horas, de 23 de Dezembro próximo passado, na Rua do Carmo, um cabaz grande para venda de pão, contendo um saco de linhagem, tudo no valor de 3\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará

pertencendo ao achador, nos termos do § 1.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração, que João Gomes dos Santos, declarou ter achado às vinte e uma horas de 5 de Dezembro próximo passado, à entrada da platea do Teatro da Trindade, uma pulseira de barbeta, em ouro, com uma pequena medalha do mesmo metal, no valor de 4\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa, e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra e administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada nesta Administração deste bairro, que Angelo dos Santos Ferreira declarou ter achado no dia 2 de Dezembro próximo passado, às 2 horas, na Travessa de S. Domingos, um envelope contendo uma *echarpe* branca, uma gola bordada e quatro lenços brancos, bordados, tudo no valor de 4\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador nos termos do § 2.º do artigo 419.º do Código Civil. — E eu, *Manuel Dias Ferreira*, secretário, o subscrevi.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 8 de Janeiro de 1913. — O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE RIO MAIOR

Edital

António Gomes de Sousa Varela, administrador do concelho de Rio Maior:

Faço saber que a esta administração baixou, a fim de ser intimado, o acórdão da Ex.ª Comissão Distrital de Santarém, de 11 de Julho de 1912, cujo teor é o seguinte:

Acórdão n.º 5:364. — Vista e examinada a conta da Junta de Paróquia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior, relativa ao ano de 1911, em que foram gerentes responsáveis os cidadãos Jaime Gomes de Sousa Varela, (desde 1 de Janeiro a 30 de Maio), João Marques Mendonça, Francisco Verdugo, Artur Maltês, Abílio Rodrigues da Silva e Francisco Vicente, (21 de Maio a 31 de Dezembro).

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo do ano anterior, foi da quantia de 131\$095 réis, e a despesa efectuada foi de 116\$095 réis, havendo um saldo de 15\$000 réis para a conta do seguinte;

O que tudo examinado, e ouvido o Ministério Público; Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares:

Acordam em aprovar, para os efeitos legais, a conta da Junta de Paróquia de S. João da Ribeira, do concelho de Rio Maior, do ano de 1911, responsabilizando os gerentes pelo dito saldo de 15\$000 réis, que passará à conta seguinte.

Emolumentos pela Junta.

Intime-se.

Santarém, em 11 de Julho de 1912. — A Comissão, *Cruz, Seixas, Anacoreta*.

E por que seja falecido o vogal Jaime Gomes de Sousa Varela, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, apresentarem qualquer reclamação ou recurso que tenha por conveniente para a referida comissão.

Administração do Concelho de Rio Maior, em 23 de Dezembro de 1912. — E eu, *José do Espírito Santo Ferreira Baptista*, secretário, o subscrevi.

Verifiquei. — *António Gomes de Sousa Varela*.

BIBLIOTECA DO CONSERVATÓRIO DE LISBOA

Relação das obras registadas nesta biblioteca

- «A madrugada», canção de Guilherme Ribeiro.
- «A moleirinha — Rosa Branca — Cogueira de Amor — Eterna canção», canções de Tomás Borba.
- «Chula», canção de Nicolino Milano.
- «Desgarrada», canção de J. Neuparth.
- «Fado triste», idem, idem.
- «Olé olé — O estudante do Coimbra — O sapatinho — Tinha três filhas o abade», canções de Augusto Machado. — A propriedade destas obras é dos editores Neuparth & Carneiro.
- «Eva», opereta em três actos de A. M. Vilner e R. Bodasky, tradução do Sr. Manuel Pereira e propriedade do mesmo senhor.
- «Canções portuguesas», livro de músicas, autor o Sr. António Viana e proprietário o mesmo senhor.